

Processo: TC 009.968/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97) e Município de Araguaína-TO (01.830.793/0001-39);

Assunto: Imputação de multa a ex-gestores e débito ao município de Araguaína/TO. Ocorrência do trânsito em julgado e formalização dos processos de cobrança executiva em relação aos responsáveis condenados por força do item 9.4 do Acórdão 4.412/2013-TCU-1ª Câmara. Recursos interpostos pelo município de Araguaína/TO pendentes de apreciação. Encaminhamento dos autos à Serur para exame.

DESPACHO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/FNS em decorrência de irregularidades na aplicação, no âmbito do Posto de Saúde Barros, dos recursos do SUS repassados ao Município de Araguaína/TO nos exercícios de 1994 e 1995.

2. Por meio do **Acórdão 4412/2013 – TCU – 1ª Câmara**, Sessão Ordinária de 2/7/2013, Ata n. 22/2013 (peça 29) os Srs. Joaquim de Lima Quinta, Carlos Walfredo Reis, Túlio Neves da Costa e Raimundo Wilson Ulisses Sampaio tiveram suas contas julgadas **irregulares** e foram condenados ao pagamento de **multa**.

3. Já o Município de Araguaína/TO, por força do mesmo *decisum*, teve as suas contas julgadas **irregulares** e foi condenado ao pagamento de **débito**.

4. Nenhum dos quatro responsáveis – pessoas físicas – interpôs qualquer peça recursal no âmbito dos presentes autos, de modo que aquela decisão assumiu caráter definitivo para as pessoas físicas arroladas nos autos.

5. Assim, em relação aos Srs. **Joaquim de Lima Quinta, Carlos Walfredo Reis e Túlio Neves da Costa** foi providenciada a formalização da documentação para cobrança judicial das dívidas a eles impostas (vide Termo de Montagem, à peça 158).

6. Já no tocante ao Sr. **Raimundo Wilson Ulisses Sampaio** foi-lhe expedida quitação, ante o recolhimento integral da dívida a ele imposta (vide ACÓRDÃO Nº 3894/2014 - TCU - 1ª Câmara, peça 149).

7. Já o **município de Araguaína/TO**, inconformado, apresentou **Embargos de Declaração** em desfavor daquele *decisum* (R002, peças 59 e 88), os quais não foram conhecidos pelo Tribunal, por serem considerados intempestivos, nos termos do **ACÓRDÃO Nº 8467/2013 - TCU - 1ª Câmara (peça 98)**.

8. Irresignado, o município de Araguaína/TO chegou a apresentar peça recursal (R003, peças 126 e 128), em face do ACÓRDÃO Nº 8467/2013 - TCU - 1ª Câmara.

9. O expediente apresentado, entretanto, foi recebido apenas como mera petição nos termos do **ACÓRDÃO N° 842/2014 - TCU - 1ª Câmara** (peças 137 e 138), o qual também promoveu correção por **inexatidão material** contida no acórdão recorrido.
10. O município de Araguaína/TO também interpôs **Recurso de Reconsideração (R001)**, que foi conhecido pelo Tribunal, mas **ainda se encontra pendente de análise de mérito**.
11. Registro, porém, que, por ocasião do exame de admissibilidade do referido recurso, somente foram atribuídos **efeitos suspensivos aos itens 9.5 e 9.6 do acórdão recorrido, e isso apenas em relação ao recorrente** (peças 121 e 132).
12. Uma vez verificado o caráter definitivo do julgado em relação aos quatro responsáveis multados por força do item 9.4 do Acórdão, esta unidade técnica considerou mais adequado formalizar a documentação para encaminhamento aos órgãos executores com vistas à cobrança judicial das dívidas impostas por força do item 9.4 do Acórdão 4412/2013 – TCU – 1ª Câmara, exceto em relação ao Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, face à quitação já obtida.
13. Já foram pois adotados os procedimentos relacionados à cobrança judicial das dívidas impostas aos responsáveis Srs. Joaquim de Lima Quinta, Carlos Walfredo Reis e Túlio Neves da Costa assim como já foi expedida a quitação ao Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio.
14. Em consequência, devem os autos retornar à Secretaria de Recursos - Serur, nos termos do Despacho lançado à peça 132, com vistas ao **exame do mérito do Recurso de Reconsideração (R001, peça 54)**, interposto pelo município de Araguaína/TO, bem como para manifestação acerca da nova peça recursal, posteriormente apresentada por aquela municipalidade, nominada pelo autor de **Pedido de Reexame (R004, peças 143/144)**.

Palmas/TO, 19/12/2014

(Assinado eletronicamente)

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS

Assessor

(Delegação de competência contida no inciso VII da PORTARIA-SECEX-TO N° 21. DE 17 DE SETEMBRO DE 2013)